CHAMADA FAPEMIG 03/2019

PROGRAMA DE APOIO A INSTALAÇÕES MULTIUSUÁRIOS (FACILITIES)

Apoio a redes de compartilhamento de equipamentos e instalações para pesquisa.

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado/PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental/PPAG e do Conselho Curador da FAPEMIG, torna público a presente Chamada e convida as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação Públicas - ICTMG, localizadas no Estado de Minas Gerais e cadastradas junto à FAPEMIG, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

1. OBJETIVO

1.1 Geral

Apoiar o funcionamento de instalações multiusuários existentes nas ICTMGs e/ou induzir o seu compartilhamento para o apoio a pesquisas em desenvolvimento.

1.2 Objetivos Específicos

- **1.2.1** Estimular a cooperação interdisciplinar e/ou multidisciplinar entre pesquisadores vinculados a ICTMG, através do compartilhamento de equipamentos e instalações de modo a otimizar o uso de recursos técnicos e financeiros.
- **1.2.2** Permitir o perfeito funcionamento das estruturas de equipamentos multiusuários;
- 1.2.3 Induzir e incentivar o trabalho cooperativo das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação no Estado de Minas Gerais (ICTMG) em sistema de compartilhamento de equipamentos e instalações, facilitando a interação entre pesquisadores dessas ICTMG, e estimulando a utilização compartilhada de instrumentos/equipamentos científicos estratégicos.
- **1.2.4** Reduzir o custo de uso e manutenção das infraestruturas de pesquisa existente nas diversas ICTMG.
- **1.2.5** Incentivar os pesquisadores, instituições e empresas a atuarem de forma colaborativa, através do compartilhamento de infraestrutura e equipamentos.

2. NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS

- 2.1 O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada.
- 2.2 O prazo de execução de cada proposta contratada é de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Convênio para PD&I (Anexo 2), no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

3. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

São consideradas elegíveis as propostas de ICTMG cadastradas junto à FAPEMIG, que atendam aos requisitos abaixo.

3.1 Da Proponente

A ICTMG de vínculo do coordenador da proposta, ora denominada Proponente, deve:

- **3.1.1** Se comprometer a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se à execução da proposta.
- **3.1.1.1** Assegurar a utilização continuada e apoiada dos equipamentos em condições de operacionalidade e eficácia.
- **3.1.2** Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.
- **3.1.3** Apresentar um plano de gestão sustentável, que preveja os mecanismos para sua sustentabilidade, principalmente com a cobrança do uso dos equipamentos e instalações.

3.2 Da Proposta

A proposta a ser submetida deve:

- **3.2.1** Ser apresentada em forma de plano de compartilhamento da infraestrutura (instalações e equipamentos).
- **3.2.2** Descrever a instalação a ser beneficiada, que já trabalha em sistema multiusuário ou irá se tornar multiusuária, cujo custo instalado seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
- **3.2.3** Apresentar plano de gestão que preveja mecanismos para a sua sustentabilidade, principalmente com a cobrança de seu uso.
- **3.2.4** Apresentar justificativa fundamentada para o apoio solicitado.
- **3.2.5** Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este financiamento.
- **3.2.6** Identificar a contrapartida financeira e/ou não financeira economicamente mensurável.

3.2.7 Estar acompanhada da documentação prevista no item 6.2.

3.3 Do Coordenador

Para ser Coordenador, o pesquisador deve atender às seguintes condições:

- **3.3.1** Ter vínculo com a Proponente.
- 3.3.2 Apresentar Termo de Autorização assinado pelo representante máximo da ICTMG, por meio do qual este manifeste a sua ciência e o seu de acordo com os termos da proposta submetida à FAPEMIG, bem como eventuais obrigações relativas ao compartilhamento das instalações pretendida com a presente Chamada.
- **3.3.3** Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPg.
- **3.3.4** Ter título de doutor e experiência mínima de 5 (cinco) anos em pesquisa.
- **3.3.5** Ter qualificação, experiência e desempenho destacado, compatível e comprovado com o tema da proposta apresentada.
- **3.3.6** Demonstrar experiência prévia em área relacionada com o equipamento/ instalação referida na proposta.
- 3.3.7 Ter cadastro atualizado no sistema EVEREST da FAPEMIG.
- **3.3.8** Observar diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.
- **3.3.9** Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.

3.4 Dos membros da Equipe

Para efeitos desta Chamada serão considerados membros da equipe os responsáveis institucionais pelo laboratório/equipamento.

- **3.4.1** Ter vínculo com a instituição proponente.
- **3.4.2** Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPg.
- 3.4.3 Ter cadastro atualizado no sistema EVEREST da FAPEMIG.
- **3.4.4** Ter qualificação e desempenho comprovados e compatíveis com sua atuação na proposta.
- **3.4.5** Confirmar sua participação na proposta.
- 3.4.5.1 Todos os pesquisadores listados como participantes da equipe do projeto serão automaticamente consultados, por meio do seu e-mail cadastrado no sistema EVEREST, e deverão necessariamente confirmar sua participação no projeto dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da mensagem. Caso contrário, serão excluídos da equipe.

4 RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Os recursos alocados para financiamento desta Chamada, serão da ordem de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG.
- **4.1.1** As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas ou pelas que as sucederem:

- 2071 19 573 050 4105 0001 445042 1 101 2071 19 573 050 4105 0001 449039 1 101
- 4.2 A Proponente deverá, preferencialmente, indicar uma Fundação de Apoio cadastrada/credenciada junto à FAPEMIG para gerenciamento dos recursos a serem liberados para a proposta aprovada.
- **4.2.1** A Fundação de Apoio indicada deverá possuir um instrumento jurídico assinado com a Proponente, que formalize esta atividade.
- 4.3 Constitui fator impeditivo à formalização do instrumento e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, bem como da Instituição Executora/Proponente e ainda da Fundação de Apoio, se houver.
- **4.3.1** As eventuais inadimplências deverão ser sanadas até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação dos resultados. Após este prazo o processo será cancelado.
- **4.4** O desembolso financeiro será realizado conforme disponibilidade financeira, obedecendo-se a ordem de classificação dos projetos.

5 ITENS FINANCIÁVEIS

- 5.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:
- **5.1.1** Equipamentos de suporte, quando estritamente necessários para o correto funcionamento das instalações/ equipamentos existentes.
- **5.1.2** Material de consumo (apenas peças e reagentes para a instalação/operacionalização do equipamento/instalação)
- **5.1.3** Outros serviços de terceiros Somente pagamento a pessoa jurídica visando o treinamento para a utilização do equipamento multiusuário.
- **5.1.4** Manutenção de equipamentos, (somente aqueles comprovadamente de uso compartilhado)
- **5.1.5** Passagens e diárias nacionais, conforme valores constantes da Tabela da FAPEMIG, para as atividades de treinamento voltado para o estrito cumprimento dos objetivos da proposta.
- 5.1.6 Bolsas limitadas a duas por projeto, na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia/BDCTI, conforme valores da FAPEMIG (http://www.fapemig.br/tabelas-vigentes), nos termos da Deliberação do Conselho Curador n. 144/2019 e conforme as regras do Caderno de Modalidades da FAPEMIG.
- **5.1.7** Despesas operacionais e administrativas, se houver fundação de apoio, conforme Deliberação do Conselho Curador n. 133/2018.
- **5.1.8** Despesas com Importação.

6 PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas sob a forma de plano de compartilhamento da infraestrutura, (laboratórios e equipamentos) e submetidas, obrigatoriamente, em versão eletrônica e conter:

- 6.1 Formulário próprio no sistema EVEREST, clicando em http://everest.fapemig.br/
- **6.1.1** A proposta deverá ser apresentada na forma de Plano de Trabalho, nas abas integrantes do formulário.
- 6.1.2 Detalhamento, listado no formulário eletrônico, de todos os recursos necessários e financiáveis, solicitados à FAPEMIG para a execução da proposta, com as respectivas justificativas. Deverão ser incluídas as despesas operacionais e administrativas e de bolsas. A não observância destes procedimentos implicará no não financiamento dos itens, sendo os itens não informados automaticamente considerados pela FAPEMIG como aporte voluntário da proponente. Não serão considerados os itens e/ou justificativas dos recursos necessários apresentados exclusivamente no corpo da proposta.
- **6.1.3** Os equipamentos e os recursos humanos já existentes no laboratório/ instalação poderão ser descritos e apresentados como contrapartida econômica da proposta.
- 6.2 Os documentos citados nos subitens 6.2.1 e 6.2.3 deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Formulário Eletrônico no próprio sistema.
- **6.2.1** Arquivo eletrônico contendo Termo de Compromisso assinado pela Direção Superior da Proponente confirmando a sua participação e a participação dos pesquisadores a ela vinculados.
- **6.2.2** Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s), quando couber.
- 6.2.3 Arquivo eletrônico contendo dados complementares ao Plano de Trabalho, conforme Anexo I: cronograma das atividades a serem desenvolvidas, indicando as metas e o detalhamento das etapas, cronograma de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos.
- Todos os pesquisadores listados como participantes da proposta serão automaticamente consultados pelo seu e-mail cadastrado no sistema EVEREST e deverão **necessariamente** confirmar sua participação conforme item 3.4.5.1. Caso contrário serão excluídos da equipe.
- No momento da submissão das propostas, a Proponente deverá estar cadastrada e a Fundação de Apoio credenciada na FAPEMIG.

A relação das instituições cadastradas e credenciadas encontra-se no endereço http://www.fapemig.br/apoio/pesquisa/cadastro/.

7 JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase compreende três procedimentos.

7.1 Enquadramento: as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos termos desta Chamada. Esta etapa é eliminatória.

- 7.2 Análise de Mérito: As propostas serão julgadas e analisadas quanto ao mérito técnico, científico, relevância, qualificação da equipe, adequação do orçamento, contrapartida econômica e/ou financeira, e impactos esperados no avanço científico e tecnológico, bem como no apoio a inovação e desenvolvimento de produtos e processos em empresas, por meio das Câmaras de Assessoramento Permanentes. A classificação será feita em ordem de prioridade. As propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, por item, serão classificadas.
- **7.3 Homologação**: as propostas recomendadas e classificadas nas etapas anteriores serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, e serão financiadas levando em conta as prioridades estabelecidas pela pontuação e os limites orçamentários.
- 7.4 As propostas que tiverem mais de 30% de corte no orçamento nas fases de enquadramento e/ou de análise de mérito serão desclassificadas. Para este cálculo não será considerada a parte do orçamento referente a Bolsas.
- **7.5** Os critérios específicos de julgamento das propostas submetidas são:

Critério (Pontos Máximos)	Descrição
	Consistência, mérito e viabilidade da proposta. (10 pontos)
MÉRITO (25 pontos)	Adequação entre objetivos, recursos necessários e cronograma de execução. (10 pontos)
	Justificativa fundamentada para o apoio solicitado. (5 pontos)
	Projetos de pesquisa e desenvolvimento associados à utilização do equipamento. (5 pontos)
EQUIPAMENTO MULTIUSUÁRIOS E	Apoio institucional para manutenção da infraestrutura multiusuário. (10 pontos)
ESTRUTURAÇÃO (35 pontos)	Metodologia e estrutura do acompanhamento e gestão do compartilhamento proposto. (15 pontos)
(35 portios)	Adequação dos aparelhos, equipamentos e espaço físico disponíveis para a efetiva realização da proposta. (5 pontos)
EQUIPE (05 pontos)	Plano (s) de trabalho do (s) bolsista (s) – adequação à proposta. (05 pontos)
ORÇAMENTO (15 pontos)	Contrapartidas financeiras e econômicas. (15 pontos)
RESULTADOS (20 pontos)	Resultados esperados. (20 pontos)

8 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A FAPEMIG reserva o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades, solicitar informações, relatórios de quaisquer materiais acompanhamento, dados ou que evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao cronograma físicofinanceiro aprovado e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Convênio para PD&I.

- **8.1.1** A cada doze meses de execução da proposta deverá ser enviada à FAPEMIG relatório parcial financeiro e técnico contendo as atividades desenvolvidas, dificuldades encontradas, os resultados/produtos alcançados neste período, podendo ser realizadas visitas técnicas por analistas especialmente indicados e pela equipe da FAPEMIG.
- **8.1.2** A avaliação irá considerar os itens a seguir:
- **8.1.3** Aderência dos resultados obtidos na execução da proposta com o objetivo da mesma.
- **8.1.4** Cumprimento dos objetivos propostos pelo coordenador e a apresentação dos seus produtos, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG.
- **8.1.5** Cumprimento do cronograma.
- **8.1.6** Impactos diretos e indiretos gerados pela proposta
- **8.1.7** Aplicabilidade dos resultados obtidos.
- **8.1.8** Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

9 DIREITOS DE PROPRIEDADE DE EQUIPAMENTOS

- 9.1 Os bens móveis gerados ou adquiridos no âmbito dos projetos contratados poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019, sendo que, em ambos os casos, os bens deverão ter seu uso destinado a atividades de ciência, tecnologia e inovação, devendo também ser garantido o seu uso em caráter multiusuário.
- **9.2** Será de responsabilidade do pesquisador e da instituição a forma de incorporação do bem à Instituição.

10 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- **10.1** O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.
- **10.2** Eventuais recursos poderão ser interpostos, formalmente, junto ao Diretor de Ciência Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados, nos seguintes casos:
 - quando o solicitante entender que houve erro de julgamento quanto ao mérito da proposta;
 - quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.
- 10.2.1 A apresentação das razões de recurso deverá ser efetuada preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no módulo de Peticionamento Eletrônico e encaminhada para a unidade FAPEMIG/DCTI. Poderá também ser encaminhado via correio ou protocolado na sede da FAPEMIG.

- 10.2.2 Não serão aceitos recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 10.2.1 e no caso de ser enviado pelo correio será considerada a data de postagem.
- **10.2.3** Recursos administrativos interpostos de acordo com o item 10.2 impedirão o andamento normal das ações e procedimentos previstos no item "Contratação e Liberação de recursos", somente com relação a este recorrente.
- **10.2.4** Os resultados dos recursos, previstos no subitem 10.2, serão publicados na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.

11 CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1 A contratação das propostas aprovados por esta Chamada obedecerá à ordem de classificação e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de Convênio para PD&I, que será firmado entre a FAPEMIG, a Executora, a Fundação de Apoio, se houver, e o Coordenador, todos indicados na proposta, nos termos desta Chamada.
- **11.1.1** A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos.
- 11.2 A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente Convênio para PD&I, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura do citado Convênio para PD&I pelos representantes das partes interessadas, à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e à liberação dos recursos pelo Tesouro do Estado.
- **11.3** Serão definidas no Convênio para PD&I a vigência, condições de realização, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

12 ORIENTAÇÕES GERAIS

- **12.1** Esta Chamada submete-se, aos dispositivos legais e regulamentares vigentes, ao Manual da FAPEMIG, ao Caderno de Modalidades de Fomento e à Cartilha de Prestação de Contas.
- 12.2 O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários e as Tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas encontra-se disponível na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.
- **12.3** Todos os valores deverão estar expressos em real.
- 12.4 É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- 12.5 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos, não sendo permitida alteração após sua submissão à FAPEMIG.
- 12.6 Todo documento emitido por qualquer das partes envolvidas, relativas às propostas ou aos projetos e seus respectivos processos, deverá,

- obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação.
- **12.7** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que, tendo-a aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito.
- 12.8 Os profissionais prestadores de serviços técnicos especializados, consultores científicos, consultores *ad hoc*, bolsistas, membros das Câmaras de Assessoramento e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades decorrentes desta Chamada, deverão obrigar-se, por escrito, à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas.
- 12.9 O Convênio para PD&I definirá as bases em que a FAPEMIG acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução da execução das atividades objeto do projeto.
- **12.10** As partes contratadas obrigam-se a prestar contas do valor financiado nas épocas e condições definidas no Convênio para PD&I.
- 12.11 As cláusulas de sigilo não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias do Convênio para PD&I, enquanto vigentes os objetivos e finalidades desta Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.
- **12.12** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1 Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade da Proponente.
- 13.2 A ausência de quaisquer documentos e informações exigidas pela FAPEMIG, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, implicará na desqualificação da proposta.
- 13.3 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro relacionado com o objeto da proposta financiada por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de "apoio".
- **13.4** Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG.
- 13.5 Outras informações poderão ser obtidas junto à Central de Informações da FAPEMIG, por meio do link https://fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/ ou na página: da FAPEMIG https://fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/

14 CALENDÁRIO

Prazo Limite	Etapa
23/09/2019	Lançamento da Chamada
24/10/2019	Submissão de Propostas
29/11/2019	Divulgação dos Resultados
Até 10 (dez) dias corridos após a divulgação dos resultados	Interposição de Recurso

final para interposicao de recursos	10 (dez) dias corridos após o prazo final para interposição de recursos	Homologação do Resultado
-------------------------------------	---	--------------------------

- 14.1 As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as dezessete horas do dia 24 de outubro de 2019 e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas impreterivelmente até as 23:59 horas do mesmo dia.
- 14.2 A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivada por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A presente Chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Paulo Sergio Lacerda Beirão Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Dr. Evaldo Ferreira Vilela Presidente

CHAMADA FAPEMIG 03/2019

PROGRAMA DE APOIO A INSTALAÇÕES MULTIUSUÁRIOS (FACILITIES)

ANEXO 1

PLANO DE TRABALHO – DADOS COMPLEMENTARES

PLANO DE TRABALHO - DADOS COMPLEMENTARES

NÚMERO DE PROCESSO NO EVEREST: {APQ-XXXXX-XX}

1- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta: Meta é sempre algo quantificável a ser alcançado em determinado prazo. Neste item, pretende-se estabelecer a quantidade de cada meta a ser alcançada ao fim de meses.

Indicador de progresso: É uma evidência de etapa cumprida e não precisa ser quantificável.

Peso da Atividade: impacto da atividade sobre o cronograma em caso da sua execução ser realizada fora do planejado (atraso, restrição de recursos, etc.) A escala varia de 1 a 2, sendo que:

- 1 Baixo
- 2 Crítico

1 - ESPECIFICAÇÃO DA META: {DESCRIÇÃO DA META 1}

			DURAÇÃO	PREVISTA	PESO DA ATIVIDADE	RESPONSÁVEL		
	ETAPA(S)	ETAPA(S) INDICADOR DE PROGRESSO		INDICADOR DE PROGRESSO Início		Fim		
				(em meses)				
1.1	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 1, DA META 1}	{INDICADOR DA ETAPA 1.1}	{DURAÇÃO DA ETAPA 1.1}	{DURAÇÃO DA ETAPA 1.1}		{RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ETAPA 1, DA META 1}		

1.2	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 2, DA META 1}	{INDICADOR DA ETAPA 1.2}	{DURAÇÃO DA ETAPA 1.2}	{DURAÇÃO DA ETAPA 1.2}		{RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ETAPA 2, DA META 1}					
	2 - ESPECIFICAÇÃO DA META: {DESCRIÇÃO DA META 2}										
			DURAÇÃO	PREVISTA	PESO DA ATIVIDADE	RESPONSÁVEL					
	ETAPA(S) INDICADOR DE EXECUÇÃO		TAPA(S) INDICADOR DE EXECUÇÃO Início Fim								
			(em meses)	(em meses)							
2.1	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 1, DA META 2}	{INDICADOR DA ETAPA 2.1}	{DURAÇÃO DA ETAPA 2.1}	{DURAÇÃO DA ETAPA 2.1}		{RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ETAPA 1, DA META 2}					
2.2	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 2, DA META 2}	{INDICADOR DA ETAPA 2.2}	{DURAÇÃO DA ETAPA 2.2}	{DURAÇÃO DA ETAPA 2.2}		{RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ETAPA 2, DA META 2}					

2 -CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 - RECURSOS - FAPEMIG

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MEDIDA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	JUSTIFICATIVA
1	Equipamentos e Material Permanente - Item 5.1.1 da Chamada {EQUIPAMENTOS DE SUPORTE, QUANDO ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DAS	0	Unid	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00	Exemplo: 1.1 / 1.2 / 2.1.	

	INSTALAÇÕES/ EQUIPAMENTOS EXISTENTES}				
2	Material De Consumo Nacional – Item 5.1.2 da Chamada {DETALHAR O MATERIAL DE CONSUMO A SER ADQUIRIDO) – INSERIR LINHAS SE NECESSÁRIO: APENAS PEÇAS E REAGENTES PARA A INSTALAÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO/INSTALAÇÃO}	0	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00	
3	Material De Consumo Importado – Item 5.1.2 da Chamada {DETALHAR O MATERIAL DE CONSUMO A SER ADQUIRIDO) – INSERIR LINHAS SE NECESSÁRIO: APENAS PEÇAS E REAGENTES PARA A INSTALAÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO/INSTALAÇÃO}	0	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00	
4	Outros Serviços de Terceiros — Item 5.1.3 da Chamada {DETALHAR OS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS A SEREM ADQUIRIDOS— INSERIR LINHAS, SE NECESSÁRIO. SOMENTE A PESSOA JURÍDICA VISANDO O TREINAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO MULTIUSUÁRIO}	0	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00	
5	Serviços de Terceiros - Manutenção de equipamentos — Item 5.1.4 da Chamada (SOMENTE AQUELES COMPROVADAMENTE DE USO COMPARTILHADO)	0	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00	
6	Serviços de Terceiros – Passagens – Item 5.1.5 da Chamada {PARA AS ATIVIDADES DE TREINAMENTO VOLTADO PARA O ESTRITO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA}	0	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00	

7	Diárias – Item 5.1.5 da Chamada {PARA AS ATIVIDADES DE TREINAMENTO VOLTADO PARA O ESTRITO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA: NECESSÁRIO DETALHAR LOCAL E QUANTIDADE. INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00	
8	Bolsa - – Item 5.1.6 da Chamada {MÁXIMO DUAS BOLSAS}	0	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00	
9	Serviços de Terceiros - Despesas Operacionais e Administrativas - – Item 5.1.7 da Chamada (Deliberação CC 144/2019)	0	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00	
10	Serviços de Terceiros - Despesas Acessórias de Importação Item 5.1.8 da Chamada	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
	TOTAL:		R\$0000.000,00	R\$ 000.000,00	

2.2 -RECURSOS CONTRAPARTIDA

a) Contrapartida Financeira

Total (Valor em Reais da Contrapartida Financeira):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	JUSTIFICATIVA

			UNID. MEDIDA			ETAPAS VINCULADAS	
1	Material De Consumo Nacional {DETALHAR O MATERIAL DE CONSUMO A SER ADQUIRIDO) — INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0	Unid	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00	Exemplo: 1.1 / 1.2 / 2.1.	
2	Material De Consumo Importado {DETALHAR O MATERIAL DE CONSUMO A SER ADQUIRIDO— INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
3	Serviços de Terceiros - Passagens	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
4	Serviços de Terceiros - Manutenção de equipamentos	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
5	Serviços de Terceiros - Despesas Acessórias de Importação	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
6	Serviços de Terceiros - Despesas Operacionais	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
7	Outros Serviços de Terceiros {DETALHAR OS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS A SEREM ADQUIRIDOS— INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		

9	Outros itens de despesa {INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}			R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00	
9	{INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM			R\$ 000.000,00	00.000,00	
TOTAL: F			R\$000.000,00	R\$ 000.000,00		

b) Contrapartida Econômica

Total (Valor em Reais da Contrapartida Econômica):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MEDIDA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	JUSTIFICATIVA
1	{DETALHAR ELEMENTO A SER DISPONIBILIZADO COMO CONTRAPARTIDA ECONÔMICA— INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0	Unid	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00	Exemplo: 1.1 / 1.2 / 2.1.	
2	{DETALHAR ELEMENTO A SER DISPONIBILIZADO COMO CONTRAPARTIDA ECONÔMICA– INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
	TOTAL:				R\$ 000.000,00		

2.3 VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

{SOMATÓRIO DOS VALORES DOS RECURSOS FAPEMIG, CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E CONTRAPARTIDA ECONÔMICA}

3 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS		
3.1 - CONCEDENTE: {FAPEMIG}		
ANO	Valor	
{ANO 1 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS — CONCEDENTE}	R\$ 000.000,00	
{ANO 2 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS – CONCEDENTE}	R\$ 000.000,00	
{ANO 3 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS – CONCEDENTE}	R\$ 000.000,00	
3.2 - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: {PROPONENTE}		
ANO	Valor	
{ANO 1 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS —PROPONENTE}	R\$ 000.000,00	
{ANO 2 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS –PROPONENTE}	R\$ 000.000,00	
{ANO 3 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS –PROPONENTE}	R\$ 000.000,00	

3.3 - CONTRAPARTIDA ECONÔMICA: {PROPONENTE}	
ANO	Valor
{ANO 1 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS –PROPONENTE}	R\$ 000.000,00
{ANO 2 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS –PROPONENTE}	R\$ 000.000,00
{ANO 3 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS –PROPONENTE}	R\$ 000.000,00

Local e data: (cidade), (dia) de (mês) de (ano)

Nome completo do(a) Coordenador(a) da Proposta:

CPF:

*Fiscalização: Conforme Cláusula Dezoito da Minuta do Convênio de PD&I (Anexo 2), em consonância com a Lei Estadual 22.929/2018.

CHAMADA FAPEMIG 03/2019

PROGRAMA DE APOIO A INSTALAÇÕES MULTIUSUÁRIOS (FACILITIES)

ANEXO 2

MINUTA DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: "EDITAL << NUMEDITAL>> - << EDITAL>>"

PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: "<<TITULO>>"

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: << DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, THIAGO BERNARDO BORGES, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 09/01/2019, inscrito no CPF n. 013.904.986-03, conforme delegação prevista na Portaria PRE n. 008/2017, publicada no "Minas Gerais" de 11/02/2017.

CONVENENTE: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF: <<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/ <<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG XX/20xx, que tem por objetivo apoiar o funcionamento de instalações multiusuários existentes nas ICTMGs e/ou induzir o seu compartilhamento para o apoio à pesquisas em desenvolvimento nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e em empresas sediadas no Estado de Minas Gerais.

Resolvem firmar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Pd&I, doravante denominado **Convênio**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão "PARTÍCIPES" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à CONCEDENTE, à CONVENENTE, à OUTORGADA e ao COORDENADOR.

A expressão "OUTORGADOS" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à CONVENENTE, à OUTORGADA e ao COORDENADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **Convênio**, o apoio pela **CONCEDENTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **CONVENENTE**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **Convênio**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **Convênio** é fixado em **R\$ <<TO_VALORTO>>** (<<**TO_VALOR_EXTENSO>>)**, destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de até xx% (xxxpor cento) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, percentual este que será destinado em favor da OUTORGADA, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e das Deliberações do Conselho Curador da FAPEMIG n. 133 de 04 de dezembro de 2018, conforme proposta e plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros para itens de custeio constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos e da Instrução Normativa n. 02/2014 da **CONCEDENTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos financeiros previstos neste Convênio limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a CONCEDENTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste Convênio, à conta da CONCEDENTE, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **CONCEDENTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **CONCEDENTE** serão repassados à **OUTORGADA**, por meio de depósito bancário em contas específicas e individualizadas para a execução do presente **Convênio**, abertas em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente **Convênio**, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das **OUTORGADAS**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente **Convênio** será de **<<DURACAOMESES>>**, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de **<<DURACAOMESES>>**, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Convênio poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos OUTORGADOS, além da anuência da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos OUTORGADOS e após autorização da CONCEDENTE, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste Convênio, adequado o plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da CONCEDENTE, será admitido o recebimento de proposta de alteração da OUTORGADA em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do Convênio, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A prorrogação do prazo de vigência do **Convênio** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO: Os prazos de vigência do Convênio e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela CONCEDENTE, serão prorrogados de ofício pela CONCEDENTE, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **Convênio**, bem como o seguinte:

I. DOS PARTÍCIPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente **Convênio** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **Convênio**;
- Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à CONCEDENTE referente ao presente Convênio, via correio regular ou eletrônica;
- c) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à CONCEDENTE, quando solicitado.

III. DA CONCEDENTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, ou documento similar, apresentados pelo COORDENADOR ou pela CONVENENTE, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela CONCEDENTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste Convênio, do Manual da FAPEMIG e demais normas da CONCEDENTE, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatório Técnico-Científico à CONCEDENTE, por meio de Sistema Eletrônico por esta disponibilizado;
- c) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders, banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA CONVENENTE:

- a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo COORDENADOR;
- b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **Convênio**, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;

 c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo COORDENADOR, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

VI. DA OUTORGADA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência:
- Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Manter os recursos repassados, em contas bancárias específicas e atualizadas, abertas exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- d) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- g) Manter-se credenciada junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste **Convênio**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O COORDENADOR obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **Convênio** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da **CONCEDENTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativos do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação. Anexo ao Formulário de Síntese de Resultados (FSR) deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da não aprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, o COOREDENADOR e a CONVENENTE deverão efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONVENENTE acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo COORDENADOR, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA** obriga-se a enviar à FAPEMIG a prestação de contas financeira parcial do projeto a cada 12 (doze) meses de sua execução, nos termos do Decreto 47.442/18, do Manual da FAPEMIG e da Cartilha de Prestação de Contas. A **OUTORGADA** obriga-se ainda, a realizar a prestação de contas financeira final do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **Convênio** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR e a CONVENENTE poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à CONCEDENTE, por meio de DAE — Documento de Arrecadação Estadual (ver página da CONCEDENTE, www.fapemig.br), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLAUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **Convênio** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCEDENTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR deverá encaminhar à CONCEDENTE, anualmente, relatório de monitoramento informando o andamento da execução física do objeto.

CLÁUSULA DEZ - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste **Convênio**, obrigam-

se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito "novidade" exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENENTE deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores /empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste Convênio, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas. Este Termo deverá ser encaminhado como anexo a este Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos PARTÍCIPES e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste Convênio e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste **Convênio**, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG.

CLÁUSULA DOZE - DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado serão doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela CONVENENTE, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a OUTORGADA responsável deverá ressarcir à **CONCEDENTE**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **CONVENENTE** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste **Convênio**, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **Convênio**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONCEDENTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste **Convênio**, na hipótese dos OUTORGADOS descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **Convênio** são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente **Convênio**, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUATORZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente **Convênio** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **Convênio**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - DA DENÛNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Convênio** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do Convênio, a critério da CONCEDENTE as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a CONCEDENTE cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente Convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **Convênio** em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA**, **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **Convênio**.

CLÁUSULA DEZOITO – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **Convênio**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **Convênio** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **Convênio**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

CONCEDENTE REPRESENTANTE LEGAL

CONVENENTE <<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA <<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR <<SOLICITANTE>>

DOF